

Protocolo n° 127.567 de 22.06.2011.

IMÓVEL:- Apartamento n.º 12, localizado no Pavimento Térreo ou 1º Pavimento do Bloco 6, do 'RESIDENCIAL ILHA DAS PALMAS', situado na Avenida Belmiro Sebastião Marques, n.º 1708, nesta cidade, com a área construída privativa de 44,15000m²; área construída de uso comum de 4,41900 m²; área construída total de 48,56900m², quota de terreno de 66,2581m², fração ideal do solo de 0,00520830, com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09.1.13.044.0861.082. Dito Residencial encontra-se construído sobre o lote "9A/9B-2", oriundo do desmembramento do lote "9A/9B", oriundo da unificação dos lotes "9A" e "9B", que por sua vez são oriundos do desmembramento dos 09 e 10 da Planta YOSHIO YAMAGUCHI, situada no lugar denominado Itiberê, neste Município e Comarca, consoante projeto elaborado pelo engenheiro civil Gustavo Zenker Medeiros, CREA 29.510-D/PR, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob n.º 3.028, de 20/08/2008, com as seguintes características e confrontações: de quem da Avenida Belmiro Sebastião Marques olha o imóvel, situado no lado ÍMPAR da referida Avenida, FRENTE: 12,49m (doze metros e quarenta e nove centímetros) para a Avenida Belmiro Sebastião Marques; LATERAL ESQUERDA: 119,31m (cento e dezenove metros e trinta e um centímetros) para o lote "10" da COHALAR Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná; FUNDOS: 140,02m (cento e quarenta metros e dois centímetros) para o lote "9A9B-1"; LATERAL DIREITA: em três linhas, sendo a primeira 31,22m (trinta e um metros e vinte e dois centímetros), a segunda com 148,55m (cento e quarenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros) para o lote "9A9B-3"; a terceira com 79,00m (setenta e nove metros) para o lote de propriedade da CONPAR Construtora e Empreendimentos de Paranaguá; fechando assim a poligonal com a área de 12.721,56m² (doze mil, setecentos e vinte e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), distante 127,76m (cento e vinte e sete metros e setenta e seis centímetros) da Rua Julio Groh Elias, com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09.1.13.044.0124.002.83.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.190.167/0001-50, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na cidade de Brasília-DF, representado por força do § 8º, do Artigo 2º e inciso VI do Artigo 4º da Lei 10.188, de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.589, de 14/04/2004, alterada pela Lei 11.474 de 15/05/2007, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 em Brasília-DF.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 55.178, desta Serventia. - Paranaguá, 21 de julho de 2011.

MDO

Agente Delegado

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

AV-01/Mat. 56.316. Protocolo n° 127.567 de 22/06/2011 CONDIÇÕES:- Encontra-se averbado sob n.º 2 na Matrícula 55.178, de conformidade com o contrato por instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Artigo 8º da Lei 10.188, de 10/02/2001, compilada com as alterações posteriores, firmado em 16/07/2009, registrado sob n.º 1 na referida matrícula e na forma exigida pelos §§ 4º e 5º, do artigo 2º da Lei 10.188, as condições do teor o seguinte: "O empreendimento ora adquirido comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o 'caput' do Artigo 2º acima citado; o empreendimento, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: não integram o ativo da CAIXA; não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA; não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilegiados que possam ser; não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Todos os imóveis que compõem o empreendimento objeto do contrato e integram o patrimônio do fundo financeiro criado pela Lei 10.188, destinar-se-ão à alienação às famílias com renda até 3 salários mínimos." Custas: NIHIL. Dou fé. Paranaguá, 21 de julho de 2011.

MDO

Agente Delegado:-

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-02/Mat. 56.316. Protocolo n° 141.414 de 28/11/2014. COMPRA E VENDA:- Consoante contrato por instrumento particular, sob n.º 171000112387, com caráter de escritura pública, na

SEGUE NO VERSO

forma do Artigo 38 da Lei 9.514, de 20.11.1997, dos Artigos 2º e 8º da Lei nº 10.188 de 12.02.2001 e respectivas alterações e da Lei 11.977, de 07.07.2009, alterada pela Lei 12.424, de 16/06/2011, no âmbito do Programa Minha Casa minha Vida, assinado pelas partes contratantes em 18 de agosto de 2011, **LUCIA VIANA**, brasileira, solteira, nascida em 27/11/1958, recicladora, inscrita no CPF sob nº 033.890.019-56, C.I. nº 3.866.964-8/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Belmiro Sebastião Marques, nº 1708, Apto 12 - Bl. 06 - Res. Ilha das Palmas, nesta cidade, adquiriu do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA, anteriormente qualificados, o imóvel desta objeto, pelo valor de R\$ 44.996,85 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), pagos da seguinte forma: Recursos concedidos pelo FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio (art.2º, I da Lei 11.977/2009), a ser liberado nos termos do contrato – R\$: 38.996,85. Parcelamento/Financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário – R\$: 44.996,85. Valor total da compra e venda e da dívida contratada – R\$: 44.996,85. Composição de renda para fins de cobertura das ocorrências de morte ou invalidez permanente: LUCIA VIANA – Percentual: 100,00. **CONDIÇÕES:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Emitida DOI por esta Serventia. Consta do contrato a apresentação de todas as Certidões de Feitos Ajuizados expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estaduais, Justiça Federal e Varas do Trabalho, desta Comarca e da Comarca de Brasília/DF, em nome da vendedora, sendo todas positivas e de pleno conhecimento da adquirente, as quais ficaram arquivadas no processo da CAIXA. Dispensada a apresentação da CND/INSS e CQTF, conforme § 6º Art. 2º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, com a redação alterada pela Lei nº 10.859, de 14/04/2004 e Lei nº 11.474, de 15/05/2007. I.T.B.I. Isento, conforme certidão expedida pela P.M.P. em data de 07/02/2012. FUNREJUS: isento conforme lei 12.604/99, art. 3º, letra "b" nº 14. Custas:- R\$ 172,08 = 1.096,05 VRC – Art. 43 da Lei 11.977/09. PASTA 171-IP – DOC. 013. Dou fé. Paranaguá, 26 de dezembro de 2014.

JMT

Agente Delegado:

R-03/Mat. 56.316. Protocolo nº 141.414 de 28/11/2014. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:-** Consoante contrato referido no registro precedente, **LUCIA VIANA**, já qualificada, alienou o imóvel desta objeto em propriedade **FIDUCIÁRIA** ao credor fiduciário **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, anteriormente qualificado, em garantia ao financiamento no valor de R\$ 44.996,85 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago mediante as seguintes condições: Origem dos Recursos: FAR – PMCMV. Norma Regulamentadora: HH.152.8 – 03/08/2011 – SUHAB/GEPAR – PMCMV Alienação com Parcelamento. Valor da Garantia Fiduciária: R\$ 44.996,85. Prazo de Amortização e de liberação da subvenção: 120 meses. Encargo Mensal inicial: R\$: 374,97. Subvenção/Subsídio FAR: R\$ 324,97. Encargo subsidiado (com desconto): R\$ 50,00. Taxa anual de Juros: Não há. Vencimento do primeiro Encargo mensal: 18/09/2011. Sistema de Amortização: SAC. As partes concordam que o valor do imóvel alienado, para fins do inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, é de R\$ 44.996,85, sujeito a atualização monetária na forma prevista na cláusula 10ª do contrato, reservando-se à CAIXA o direito de pedir nova avaliação. **Aos devedores/fiduciantes, enquanto adimplentes, ficaram assegurados a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel.** Prazo de Carência para expedição da intimação - Para os fins previstos no § 2º, Art. 26, da Lei nº 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da primeira prestação vencida e não paga. Demais condições constantes do contrato. Custas:- R\$ 172,08 = 1.096,05 VRC. PASTA 171-IP – DOC. 013. Dou fé. Paranaguá, 26 de dezembro de 2014.

JMT

Agente Delegado:-

AV-04/Mat. 56.316. Protocolo nº 141.414 de 28/11/2014. **RESTRICÇÃO AO REMEMBRAMENTO DO IMÓVEL:-** Conforme disposto no § 2º da cláusula terceira do contrato referido no registro precedente o(s) devedor(es) fiduciante(s) ficou(aram) proibido(s) de efetuar remembramento dos lotes objeto do programa, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei nº 11.977/09. Custas:- NIHIL. Dou fé. Paranaguá, 26 de dezembro de 2014.

JMT

Agente Delegado:-

R-05/Mat. 56.316. Protocolo nº 165.707 de 12/08/2022. **PENHORA.** Conforme Termo de Penhora, datado de 26/07/2022, por determinação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, nos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0005407-74.2017.8.16.0129, em que é requerente **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DAS PALMAS** e requerida **LUCIA VIANA**, procedo o registro da **PENHORA** sobre o imóvel desta objeto, para garantia da dívida no valor de

SEGUE

CONTINUAÇÃO

R\$ 66.825,13 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e treze centavos). Selo Funarpen: F911V.XAqPb.ywTsl-e7yhO.4zmLk. Custas: R\$ 489,65 = 1.991 VRCext (Emolumentos: R\$ 318,23 + Funrejus: R\$ 133,65 + Selo R\$ 5,95 + ISS R\$ 15,91 + FADEP R\$ 15,91). Dou fé. Paranaguá, 24 de agosto de 2022.
Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado:

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 15,95

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 15,95**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

SEGUI